



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

EXAME

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90389/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0026.003168/2024-64

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, pelo período de 12 meses.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnações**, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de impugnação da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data de 28/01/2026. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **12/02/2026 as 10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Considerando que a questão levantada no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido e anexos ao Setor responsável - Gerência de Almocharifado e Patrimônio - SEAS-GAP para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► I - IMPUGNAÇÃO (68617621)

(...)

A presente impugnação restringe-se exclusivamente à insuficiência de detalhamento técnico do escopo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, previstos no Edital e no Termo de Referência, o que compromete a adequada formulação das propostas e a isonomia do certame.

Embora o edital apresente quantitativos, tipos de equipamentos, BTUs e número de serviços, não há definição clara e objetiva do conteúdo técnico que compõe:

- a) a manutenção preventiva;
- b) a manutenção corretiva.

O Termo de Referência não descreve, de forma mínima e objetiva:

quais atividades técnicas integram a manutenção preventiva (ex.: limpeza de serpentinas, verificação elétrica, reaperto de conexões, testes operacionais, higienização, medições técnicas, etc.);

se há check-list técnico obrigatório ou padrão mínimo de execução;

critérios objetivos de aceite dos serviços;

no caso da manutenção corretiva, se o “serviço” engloba apenas diagnóstico ou também reparo;

limites de horas técnicas, níveis de complexidade ou metodologia de medição;

critérios claros para a utilização, fornecimento e controle de peças, apesar de constar que estas estão incluídas no objeto.

Tal lacuna transfere ao particular o ônus de presumir o escopo, fazendo com que cada licitante formule sua proposta com base em interpretações próprias, o que viola frontalmente a isonomia, a competitividade e a comparabilidade das propostas.

A manutenção do edital nos moldes atuais gera risco concreto de:

propostas com preços artificialmente díspares;

dificuldade de fiscalização e medição dos serviços;

conflitos na execução contratual;

necessidade de aditivos posteriores, em prejuízo ao princípio do planejamento.

(...)

► RESPOSTA SEAS-GAP (68804544)

(...)

Esclarece-se que todos os pontos levantados pela impugnante encontram-se **devidamente previstos e detalhados no Termo de Referência atualizado (67511931)**, especialmente nos **itens 7 – Detalhamento/Metodologia, 7.9 – Da Manutenção Preventiva e 7.10 – Da Manutenção Corretiva**, os quais descrevem de forma clara e suficiente a abrangência, a metodologia e as condições de execução dos serviços.

O Termo de Referência estabelece, de maneira expressa, que tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva abrangem o fornecimento integral de **mão de obra, peças, insumos, materiais de consumo, equipamentos e EPIs**, observadas as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT e as recomendações dos fabricantes, bem como os procedimentos de acionamento por meio de Ordem de Serviço.

No que se refere à manutenção corretiva, estão claramente definidos os conceitos de peças, insumos e materiais de consumo, assim como a responsabilidade da Contratada pela recomposição do pleno funcionamento dos equipamentos, inclusive a obrigação de refazer os serviços, sem ônus para a Administração, caso constatada execução inadequada.

Dessa forma, verifica-se que o instrumento convocatório atende aos princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competitividade, **não havendo omissões ou inconsistências que justifiquem o acolhimento do pedido de impugnação**, razão pela qual permanecem **inalterados o Edital e seus anexos**.

(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da 5ª Comissão Genérica - COGEN5, nomeada por força das **Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025**, publicada no DOE na data de 05 de novembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: cogen5.supel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - COGEN5/SUPEL RO

Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 03/02/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68810795** e o código CRC **63EB2750**.